



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0130/2025 – PMP
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025 – PMP

1. Preambulo

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada Av. São Paulo, nº 1615, Centro, nesta Cidade, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, **Sr. João Paulo Gubert**, realizará **Contratação Direta**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do **art. 74, I, da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 137/2025, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Documentos do processo disponível em:

<https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>
<https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA SUPRIR AS ATIVIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME ANEXO “A” E CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

2.1. Dos itens a serem contratados:

Item	Descrição	UN	Quantidade estimada	Valor Máximo Unt.
1	Serviço de energia elétrica PMP – Ceraçá	SV	1	1.227.000,00
2	Serviço de energia elétrica FMS – Ceraçá	SV	1	75.000,00
3	Serviço de energia elétrica PMP – Celesc	SV	1	7.557.000,00
4	Serviço de energia elétrica FMS – Celesc	SV	1	552.000,00
5	Serviço de energia elétrica FMEC – Celesc	SV	1	744.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE R\$ 10.155.000,00 (DEZ MILHÕES E CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelece o “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

Então, justifica-se a presente Inexigibilidade, para contratação das companhias abaixo, sendo que são as empresas que tem a concessão para a prestação dos serviços no Município e a energia elétrica é indispensável para as atividades do Município.

O valor da energia elétrica cobrado pela Celesc e Ceraçá é regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e leva em conta uma série de componentes, divididos em parcela A e parcela B. Sobre a tarifa final ainda incidem tributos federais, estaduais e municipais.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

CERAÇÁ – COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA VALE DO ARAÇÁ

CERAÇA COOP DIST ENERGIA ELÉTRICA VALE DO ARAÇA, CNPJ 09.364.804/0001-44, localizada na Rua Miguel Couto, nº 254, Centro, Saudades/SC, CEP 89.868-000, é alinhada aos interesses públicos, considerando que a companhia fornece energia elétrica em regiões do Município de Pinhalzinho/SC.

CELESC

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ 08.336.783/0001-90, localizada na Avenida Itamarati, nº 160, bloco A1 / B1 / B2, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-900, é alinhada aos interesses públicos, considerando que a companhia fornece energia elétrica em regiões do Município de Pinhalzinho/SC.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo encontra fulcro no artigo 74, I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5. DA QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor se dá em razão em razão que a **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ 08.336.783/0001-90** e a **CERAÇA COOP DIST ENERGIA ELÉTRICA VALE DO ARAÇA, CNPJ 09.364.804/0001-44** possui concessão/permissão, portanto, exclusividade para a prestação dos serviços de energia elétrica em Santa Catarina e/ou Município de Pinhalzinho/SC.

Conforme se verifica, a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. possui contrato de Concessão nº 56/99-ANEEL, que possui como objeto a distribuição de energia elétrica que celebram a União e a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, e Resolução nº 207/1999 da ANEEL, que aprova o reagrupamento das concessões de distribuição de energia elétrica da Centrais Elétricas Santa Catarina S.A. – CELESC.

Ainda, com relação a **CERAÇA COOP DIST ENERGIA ELÉTRICA VALE DO ARAÇA**, se extrai a exclusividade do Contrato de Permissão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 024/2008-ANEEL e Resolução nº 207/1999 da ANEEL.

RAZÃO SOCIAL: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. (ITENS 3, 4 E 5)

CNPJ: 08.336.783/0001-90

RAZÃO SOCIAL: CERAÇA COOP DIST ENERGIA ELÉTRICA VALE DO ARAÇA (ITENS 1 E 2)

CNPJ: 09.364.804/0001-44

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 68 da Lei n. 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;





- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Contrato de Concessão nº 56/99 – ANEEL;
- Extrato de Contrato de Permissão para Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 024/2008 – ANEEL (firmada com a Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Araçá – CERAÇÁ) e extrato de aditivos ao contrato 024/2008 – ANEEL;
- Resolução nº 207 de 11 de junho de 1999, da ANEEL;

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos itens ficará a cargo do Setor/Departamento Solicitante e dos Fiscais nomeados para este processo. Sendo assim, o fiscal designado é o Servidor:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
João Paulo Gubert	Administração	(49) 3366-6600 administracao@pinhalzinho.sc.gov.br

7.2. Os servidores designados como fiscais, atestam ao final do termo de referência, que estão cientes de suas responsabilidades e possuem aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.4. A gestão fica a cargo do secretário responsável pela secretaria solicitante do processo.

7.5. A fiscalização se dará da seguinte forma:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

O recebimento definitivo dar-se-á com a assinatura do fiscal do contrato o e envio da fatura para liquidação. Em casos de problema com o fornecimento de energia elétrica, será a fiscalização a responsável por comunicar o problema e solicitar a resolução deste.

8. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de **60 (sessenta) meses (05 (cinco) anos)**, a contar da homologação do processo, podendo este ser prorrogado, caso seja comprovado a vantajosidade para a administração, pelo período máximo de até 05 anos, conforme art. 106 da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, ou pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, sendo contrato de serviços contínuos, caso seja comprovado a vantajosidade para a administração, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.





10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de vencimento dos boletos/faturas**, mediante apresentação das faturas.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

A fatura deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Manter a continuidade do serviço durante toda a vigência contratual;
- e) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- f) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião dos serviços efetuados;
- g) Encaminhar à CONTRATANTE a fatura correspondente aos serviços prestados;
- h) Encaminhar relatórios mensais quanto a fatura COSIP.

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS





12.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço, o Município de Pinhalzinho, poderá garantir a Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Pelo atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

f) Multa em caso de atraso de pagamento aos funcionários ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizando-se a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários, sendo aplicada multa no montante de 5% do valor total do contrato, além de abertura de processo sancionatório.





12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A(s) penalidade(s) aplicada(s) em razão das inconformidades na prestação do serviço constantes neste Termo de Referência não impedem que a Contratante rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

12.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de





administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO: 20, 31, 59, 529, 95, 613,112, 615, 617, 136, 192, 205, 231, 273, 276, 279, 281, 578, 280, 599, 395, 576, 337, 530 e 379/2025.

SUBELEMENTO: 3943 (serviços de energia elétrica).

METAFISICA: 60 – Manutenção da Atividade.

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

Documentos comprobatórios do processo;

- Contrato de Concessão nº 56/99 – ANEEL;
- Extrato de Contrato de Permissão para Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 024/2008 – ANEEL (firmada com a Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Araçá – CERAÇÁ) e extrato de aditivos ao contrato 024/2008 – ANEEL;
- Resolução nº 207 de 11 de junho de 1999, da ANEEL
- Tabela de valores estimados para cada secretaria;
- Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa/Inex.;
- Certidão Negativa Federal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Punições da empresa;

Pinhalzinho, SC, 17 de novembro de 2025.

João Paulo Gubert
Secretário de Administração e Planejamento





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Ratifico nos termos da presente ata

Alessandro Beltrame
Prefeito Municipal

Responsável pela elaboração do aviso/edital





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Ratifico os termos do presente Aviso de Inexigibilidade de Licitação, considerando o parecer jurídico favorável à contratação, ainda que a Certidão Negativas de Débitos relativa a Certidão Negativa Municipal das empresas Celesc Distribuição S.A., CNPJ 08.336.783/0001-90 e a CERAÇA COOP DIST ENERGIA ELÉTRICA VALE DO ARAÇA, CNPJ 09.364.804/0001-44, se encontra positiva, em decorrência da empresa ser concessionária/permissionária, conforme necessidade da contratação dos serviços, conforme segue:

A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.

(Orientação Normativa n. 9/2009, da Advocacia-Geral da União)

9.2.1. as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n.1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte.

(Acórdão TCU nº 1402/2008 Plenário).

A Zênite, em publicação sobre a matéria, destaca a adoção de algumas cautelas:

Para tanto, recomenda-se a adoção das seguintes cautelas: (a) comprovação de que não há outra solução disponível; (b) autorização expressa da autoridade máxima da entidade, devidamente justificada; (c) exigência de que a empresa contratada adote as medidas necessárias para regularização das pendências; e (d) comunicação do débito em questão para os órgãos responsáveis por seu processamento e cobrança.

(Disponível em: <https://zenite.blog.br/e-possivel-contratar-fornecedor-exclusivo-que-esteja-em-debito-com-fgts-e-inss/>. Acesso em 25 out. 2024)

Sendo assim, o departamento de licitação deverá entrar em contato com a empresa concessionária/permissionária, e, quando possível, anexar Certidão Negativa de Débitos municipais negativa.

Alessandro Beltrame
Prefeito

Ismara Regina Kempka
Secretária de Saúde





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Lucas Tomazi
Diretor da Fundação Municipal de Esporte e Cultura





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025-PMP
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, **para suprir as atividades de todas as secretarias municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Esporte e Cultura**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com fundamento no estudo técnico preliminar da secretaria de Administração e Planejamento.

Item	Descrição	UN	Quantidade estimada	Valor Máximo Unt.
1	Serviço de energia elétrica PMP – Ceraçá	SV	1	1.227.000,00
2	Serviço de energia elétrica FMS – Ceraçá	SV	1	75.000,00
3	Serviço de energia elétrica PMP – Celesc	SV	1	7.557.000,00
4	Serviço de energia elétrica FMS – Celesc	SV	1	552.000,00
5	Serviço de energia elétrica FMEC – Celesc	SV	1	744.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE R\$ 10.155.000,00 (DEZ MILHÕES E CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

1.1. REQUISITOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

Não há exigências complementares para o objeto a ser licitado, sendo assim, deverão ser exigidos somente os documentos padrões, como Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme estabelece o "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.





Então, justifica-se a presente Inexigibilidade, para contratação das companhias abaixo, sendo que são as empresas que tem a concessão para a prestação dos serviços no Município e a energia elétrica é indispensável para as atividades do Município.

O valor da energia elétrica cobrado pela Celesc e Ceraça é regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e leva em conta uma série de componentes, divididos em parcela A e parcela B. Sobre a tarifa final ainda incidem tributos federais, estaduais e municipais.

CERAÇÁ – COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA VALE DO ARAÇÁ

CERAÇA COOP DIST ENERGIA ELÉTRICA VALE DO ARAÇA, CNPJ 09.364.804/0001-44, localizada na Rua Miguel Couto, nº 254, Centro, Saudades/SC, CEP 89.868-000, é alinhada aos interesses públicos, considerando que a companhia fornece energia elétrica em regiões do Município de Pinhalzinho/SC.

CELESC

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ 08.336.783/0001-90, localizada na Avenida Itamarati, nº 160, bloco A1 / B1 / B2, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-900, é alinhada aos interesses públicos, considerando que a companhia fornece energia elétrica em regiões do Município de Pinhalzinho/SC.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

Os materiais/serviços a serem licitados por meio deste processo licitatório são enquadrados como comuns nos termos do Decreto Municipal nº 137/2025, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no Inciso I, Art. 74, da Lei 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

4.1 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (CELESC)

A prestação dos serviços de energia elétrica a serem executados pela CELESC, concessionária responsável pelo fornecimento no Estado de Santa Catarina, deverá atender às normas técnicas e regulatórias da ANEEL, ao contrato de concessão vigente e às disposições da Lei nº 14.133/2021. Dentre os serviços obrigatórios a serem prestados à Administração Pública, destacam-se:

A CELESC deverá garantir o fornecimento contínuo e adequado de energia elétrica às unidades da Administração Pública, observando os padrões de qualidade, tensão e regularidade estabelecidos pela ANEEL, com medição individualizada ou agrupada conforme contrato, incluindo atendimento aos consumidores dos grupos A (alta/média tensão) e B (baixa tensão).

A concessionária deverá realizar, quando solicitado formalmente, a ligação de novas unidades consumidoras, bem como a ampliação de carga e reforço da rede elétrica quando necessário, nos prazos estabelecidos pelas normas regulatórias.





A CELESC deverá realizar a manutenção corretiva e preventiva da rede elétrica, inclusive com substituição de equipamentos defeituosos (transformadores, cabos, postes e outros), bem como o restabelecimento imediato do fornecimento em casos de interrupção de energia.

A concessionária deverá disponibilizar serviços técnicos relacionados à medição de energia, emissão de laudos e relatórios técnicos, apoio a projetos de eficiência energética e informações sobre histórico de consumo e indicadores de qualidade (DIC/FIC).

Os serviços deverão incluir a emissão de fatura mensal, disponibilização de segunda via, possibilidade de parcelamento de débitos, alteração de titularidade, solicitação de ressarcimento por danos elétricos, dentre outros, com atendimento presencial, telefônico e por meios digitais, conforme estrutura disponibilizada pela concessionária.

A concessionária deverá fornecer, sempre que requisitado, documentos técnicos, fiscais e regulatórios pertinentes à prestação do serviço, bem como atender às obrigações decorrentes de contratos administrativos firmados com a Administração Pública.

Todos os serviços prestados deverão observar as diretrizes previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, na legislação aplicável ao setor elétrico e nos manuais e normas técnicas da própria CELESC.

4.2 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (CERAÇÁ)

A Ceraçá (Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Araçá) deverá prestar à Administração Pública, dentro de sua área de concessão, os seguintes serviços, em conformidade com sua autorização regulatória, contrato de permissão e normas técnicas.

Atendimento e manutenção e substituição da iluminação pública instalada em vias, praças e bens públicos municipais, mediante solicitações formais da Prefeitura ou órgão competente, conforme prazos acordados.

Execução de serviços de relocação, remoção ou recolocação de postes da rede elétrica usados para iluminação pública, em atendimento a pedidos justificados e autorizados pela Administração

Execução de manutenção preventiva e corretiva das redes de energia elétrica em áreas públicas, garantindo continuidade e qualidade do serviço, incluindo reparos em casos de pane ou falha técnica notificados pelos órgãos públicos ou cidadãos.

Disponibilização de canal telefônico emergencial operando 24 horas para recebimento de denúncias, notificações e solicitações relacionadas à rede elétrica, iluminação pública ou situações de risco.

Fornecimento de informações técnicas (diagnósticos, relatórios, medições) e documentos comerciais (segunda via de fatura, certidões, histórico de consumo), para fins de gestão orçamentária e comprovação junto a órgãos de controle.

Assessoria técnica para projetos municipais que envolvam sistemas elétricos, iluminação pública, eficiência energética e adequação de redes, observando normas técnicas e promovendo soluções técnicas estruturadas.

Execução de todos os serviços em conformidade com o contrato de permissão, o regulamento de serviço da Ceraçá, as normas da ANEEL e os dispositivos do estatuto cooperativista e normas





técnicas da ISO 9001 certificadas.

5. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos itens recebidos ficará a cargo do Responsável pelo Setor/Departamento Solicitante. Fiscais dos Contratos:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
João Paulo Gubert	Administração	(49) 3366-6600 administracao@pinhalzinho.sc.gov.br

O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

A Fiscalização será realizada da seguinte forma:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

O recebimento definitivo dar-se-á com a assinatura do fiscal do contrato o e envio da fatura para liquidação. Em casos de problema com o fornecimento de energia elétrica, será a fiscalização a responsável por comunicar o problema e solicitar a resolução deste.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento dos itens **deverá ocorrer de forma contínua**, sendo encaminhadas as faturas mensalmente para o e-mail: contabil.liquidacao@pinhalzinho.sc.gov.br, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

Durante a vigência contratual, o objeto desta Licitação será acompanhado pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade, incompatibilidade ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos estarão sujeitos às penalidades.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.





7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- g) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o serviço a ser prestado;
- j) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- k) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- l) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

Caberá à CONTRATADA:

- i) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- j) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- l) Manter a continuidade do serviço durante toda a vigência contratual;
- m) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- n) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- o) Encaminhar à CONTRATANTE a fatura correspondente aos serviços prestados;
- p) Encaminhar relatórios mensais quanto a fatura COSIP.

8. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da homologação do processo, podendo este ser prorrogado, caso seja comprovado a vantajosidade para a administração.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de vencimento dos boletos/faturas**, mediante apresentação das faturas.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

A fatura deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;





b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

10. FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto será continuado.

11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O licitante vencedor deverá fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos, referente as instalações e estrutura necessária para fornecimento do serviço de energia elétrica.

O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a aquisição do bem correrão pela Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 20, 31, 59, 529, 95, 613,112, 615, 617, 136, 192, 205, 231, 273, 276, 279, 281, 578, 280, 599, 395, 576, 337, 530 e 379/2025.

SUBELEMENTO: 3943 (serviços de energia elétrica).

METAFISICA: 60 – Manutenção da Atividade.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Para quando a despesa ultrapassar o respectivo exercício financeiro.*

Pinhalzinho, SC, 27 de outubro de 2025.

Gabriele Terezinha Johner
Responsável pela elaboração do termo de
referência

João Paulo Gubert
Fiscal de Contrato
Gestor do Contrato / Secretário





ANEXO II
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025- PMP
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

O _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, _____, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo _____, **Sr. (a) _____**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, no município de _____, CEP _____, neste ato representado _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 130/2025** modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025- PMP**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 137/2025, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA SUPRIR AS ATIVIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME ANEXO "A" E CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

INSERIR TABELA DE ITENS

1.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.3.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (CELESC)

A prestação dos serviços de energia elétrica a serem executados pela CELESC, concessionária responsável pelo fornecimento no Estado de Santa Catarina, deverá atender às normas técnicas e regulatórias da ANEEL, ao contrato de concessão vigente e às disposições da Lei nº 14.133/2021. Dentre os serviços obrigatórios a serem prestados à Administração Pública, destacam-se:

A CELESC deverá garantir o fornecimento contínuo e adequado de energia elétrica às unidades da Administração Pública, observando os padrões de qualidade, tensão e regularidade estabelecidos pela ANEEL, com medição individualizada ou agrupada conforme contrato, incluindo atendimento aos consumidores dos grupos A (alta/média tensão) e B (baixa tensão).

A concessionária deverá realizar, quando solicitado formalmente, a ligação de novas unidades consumidoras, bem como a ampliação de carga e reforço da rede elétrica quando necessário, nos prazos estabelecidos pelas normas regulatórias.

A CELESC deverá realizar a manutenção corretiva e preventiva da rede elétrica, inclusive com substituição de equipamentos defeituosos (transformadores, cabos, postes e outros), bem como o restabelecimento imediato do fornecimento em casos de interrupção de energia.





A concessionária deverá disponibilizar serviços técnicos relacionados à medição de energia, emissão de laudos e relatórios técnicos, apoio a projetos de eficiência energética e informações sobre histórico de consumo e indicadores de qualidade (DIC/FIC).

Os serviços deverão incluir a emissão de fatura mensal, disponibilização de segunda via, possibilidade de parcelamento de débitos, alteração de titularidade, solicitação de ressarcimento por danos elétricos, dentre outros, com atendimento presencial, telefônico e por meios digitais, conforme estrutura disponibilizada pela concessionária.

A concessionária deverá fornecer, sempre que requisitado, documentos técnicos, fiscais e regulatórios pertinentes à prestação do serviço, bem como atender às obrigações decorrentes de contratos administrativos firmados com a Administração Pública.

Todos os serviços prestados deverão observar as diretrizes previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, na legislação aplicável ao setor elétrico e nos manuais e normas técnicas da própria CELESC.

1.3.2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (CERAÇÁ)

A Ceraçá (Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Araçá) deverá prestar à Administração Pública, dentro de sua área de concessão, os seguintes serviços, em conformidade com sua autorização regulatória, contrato de permissão e normas técnicas.

Atendimento e manutenção e substituição da iluminação pública instalada em vias, praças e bens públicos municipais, mediante solicitações formais da Prefeitura ou órgão competente, conforme prazos acordados.

Execução de serviços de relocação, remoção ou recolocação de postes da rede elétrica usados para iluminação pública, em atendimento a pedidos justificados e autorizados pela Administração

Execução de manutenção preventiva e corretiva das redes de energia elétrica em áreas públicas, garantindo continuidade e qualidade do serviço, incluindo reparos em casos de pane ou falha técnica notificados pelos órgãos públicos ou cidadãos.

Disponibilização de canal telefônico emergencial operando 24 horas para recebimento de denúncias, notificações e solicitações relacionadas à rede elétrica, iluminação pública ou situações de risco.

Fornecimento de informações técnicas (diagnósticos, relatórios, medições) e documentos comerciais (segunda via de fatura, certidões, histórico de consumo), para fins de gestão orçamentária e comprovação junto a órgãos de controle.

Assessoria técnica para projetos municipais que envolvam sistemas elétricos, iluminação pública, eficiência energética e adequação de redes, observando normas técnicas e promovendo soluções técnicas estruturadas.

Execução de todos os serviços em conformidade com o contrato de permissão, o regulamento de serviço da Ceraçá, as normas da ANEEL e os dispositivos do estatuto cooperativista e normas técnicas da ISO 9001 certificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1 A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, em atendimento exclusivo à demanda.

2.2 O abastecimento de água deverá ocorrer de forma contínua, sendo encaminhadas as faturas mensalmente para o e-mail: contabil.liquidacao@pinhalzinho.sc.gov.br, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.





2.3 A contratante vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.4 Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais, condições e exigências contidas neste contrato, no edital e seus anexos.

2.5. Imediatamente após a entrega dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades

2.7. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo dos fiscais de contrato:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
João Paulo Gubert	Administração	(49) 3366-6600 administracao@pinhalzinho.sc.gov.br

2.6. A fiscalização se dará da seguinte forma:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

O recebimento definitivo dar-se-á com a assinatura do fiscal do contrato o e envio da fatura para liquidação. Em casos de problema com o fornecimento de energia elétrica, será a fiscalização a responsável por comunicar o problema e solicitar a resolução deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência contratual é pelo período de **60 (sessenta) meses** (05 anos), contados da assinatura do contrato.

3.2. Com relação ao prazo de vigência é admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até a vigência máxima de **05 (cinco) anos**, conforme previsão do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e **fornecimento contínuos** o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até **10 anos**, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$**_____.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações:

DOTAÇÃO: 20, 31, 59, 529, 95, 613,112, 615, 617, 136, 192, 205, 231, 273, 276, 279, 281, 578, 280, 599, 395, 576, 337, 530 e 379/2025.





SUBELEMENTO: 3943 (serviços de energia elétrica).

METAFISICA: 60 – Manutenção da Atividade

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de vencimento dos boletos/faturas**, mediante apresentação das faturas.

5.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3 - Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.4 - A fatura deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame.

5.5 - Ficarà a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a)** Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b)** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- c)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d)** Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e)** Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f)** Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a)** Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;





- b)** Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c)** Manter a continuidade do serviço durante toda a vigência contratual;
- d)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e)** Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f)** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais dos serviços solicitados;
- g)** Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- h)** Encaminhar à CONTRATANTE a fatura correspondente aos serviços prestados;
- q)** Encaminhar relatórios mensais quanto a fatura COSIP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.12. Constituem motivos possíveis para rescisão de Contrato:

7.13. Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;

7.14. O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;

7.15. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

7.16. O atraso injustificado da entrega do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

7.17. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

7.18. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.19. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

7.20. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e





bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas/faturas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou em futuras solicitação de atualização documental.

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de





lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, respeitado o devido Processo Administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Pelo atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

f) Multa em caso de atraso de pagamento aos funcionários ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizando-se a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários, sendo aplicada multa no montante de 5% do valor total do contrato, além de abertura de processo sancionatório.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A(s) penalidade(s) aplicada(s) em razão das inconformidades na prestação do serviço constantes neste Termo de Referência não impedem que a Contratante rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





10.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.

10.12. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa das partes, sendo que o prazo para apresentação de defesa prévia será de até 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva ciência.

10.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.14. O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

10.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O licitante vencedor deverá fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos, referente as instalações e estrutura necessária para fornecimento do serviço de energia elétrica.

12.2. O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, _____ de _____ de 2025.

ALESSANDRO BELTRAME
PREFEITO

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATANTE

JOÃO PAULO GUBERT
FISCAL DE CONTRATO E GESTOR

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA
JURÍDICA

